



PORTARIA Nº. 41 DE 26 DE JULHO 2021

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS**, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 39 de 26 de julho de 2021, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Francisco Paulino Deniz – como membro da sociedade civil;

II – Maria do Carmo Ramos Maciel Pereira – como membro da sociedade civil;

III – Geraldo Moises de Andrade Junior – como membro da sociedade civil;

IV – Claudiana Ferreira Cesário Bernardo – como membro representante da administração pública municipal;

V – Constantino José da Silva – como membro representante da administração pública municipal;

VI – Erivalda Paulino Deniz Alvelino – como membro representante da administração pública municipal;

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 39, de 26 de julho de 2021 e em normas correlatas, notadamente:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Poço Dantas para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;

VII – Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, analisar a prestação de contas individual dos artistas participantes.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Dantas/PB, 26 de julho de 2021.



ITAMAR MOREIRA FERNANDES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 41 DE 26 DE JULHO 2021

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS**, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n.º 39 de 26 de julho de 2021, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I - Francisco Paulino Deniz - como membro da sociedade civil;
- II - Maria do Carmo Ramos Maciel Pereira - como membro da sociedade civil;
- III - Geraldo Moises de Andrade Junior - como membro da sociedade civil;
- IV - Claudiana Ferreira Cesário Bernardo - como membro representante da administração pública municipal;
- V - Constantino José da Silva - como membro representante da administração pública municipal;
- VI - Eivalda Paulino Deniz Alvelino - como membro representante da administração pública municipal;

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal n.º 39, de 26 de julho de 2021 e em normas correlatas, notadamente:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Poço Dantas para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observação-se o artigo 3º deste decreto;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;

VII - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, analisar a prestação de contas individual dos artistas participantes.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poço Dantas/PB, 26 de julho de 2021.

TAMAR MOURA FERNANDES
Prefeita Constitucional



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro, CEP: 58.933-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br